



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.599, DE 20 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS DE USO CULINÁRIO NO MUNICÍPIO DE POMPEIA

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Pompeia.

Artigo 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II - informar a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário;

III - esclarecer a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV - estimular a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Artigo 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Executivo:

I - promoverá ações educativas de esclarecimento à população sobre a reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário;

II - incentivará as ações adotadas por entidades privadas direcionadas à reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis;

III - incentivará a prática de coleta, tratamento e reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, através de convênio celebrado entre as partes.

Artigo 4º - Este projeto para a sua identificação junto à sociedade chamar-se-á: "POMPEIA, DE OLHO NO ÓLEO".

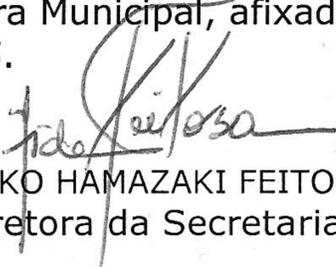
Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 20 de julho de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 20 de julho de 2015.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria